

PARECER Nº 70/2016-CI-SEHAB

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo nº. 119/2016, que tem como objeto contratação de empresa de especializada em engenharia civil para executar serviços de recuperação dos blocos 401 e 402 do empreendimento Vila da Barca.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise da documentação que integra o Processo em tela, estando presentes nos autos:

- 1) Mem. 028/2016-DPPH/SEHAB, solicitando a contratação do serviço;
- 2) Parecer Técnico de exposição de motivos, nº003/2016;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Folha FIN;
- 5) Memorando nº 004/2016 – NUSP/SEHAB, constando a comprovação de dotação orçamentária;
- 6) Publicação no DOM da composição dos membros da licitação;
- 7) Minuta do Edital e seus anexos;
- 8) Parecer jurídico nº 39/2016/NAJ/SEHAB/PMB manifestando-se favoravelmente a abertura do certame na modalidade Carta Convite, após a análise das minutas do Edital e seus anexos, desde que sejam cumpridas as recomendações dispostas no mesmo e previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9) Aviso da Abertura da licitação;
- 10) Aviso de Abertura de Licitação no Quadro de avisos desta SEHAB;
- 11) Edital e seus anexos;
- 12) As 3 Cartas Convites enviadas as empresas: DESIGN ENGENHARIA LTDA – ME, PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e PERFORMACE ENGENHARIA LTDA;
- 13) Documentação das empresas;
- 14) Ata de Abertura e Julgamento;
- 15) Aviso de Resultado destacando a empresa PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- 16) Publicação do Resultado no DOM;
- 17) Parecer Jurídico nº 083/2016 do NAJ/SEHAB, favorável à Homologação da Carta Convite nº 003/2016;

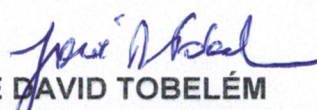
18) Termo de Homologação e Adjudicação assinado pelo Secretário Municipal de Habitação;

Encontra-se nos autos parecer jurídico nº 083/2016-NAJ/SEHAB/PMB que analisou os trâmites do processo licitatório que foi realizado na modalidade carta Convite, tipo Menor Preço Global, regidas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 22, III § 3º, 23, I, "a" e Art. 27, V. ressaltamos que o referido certame teve como objeto contratação de empresa de especializada em engenharia civil para executar serviços de recuperação dos blocos 401 e 402 do empreendimento Vila da Barca.

Estão presentes nos autos também, autorização o ordenador de despesas para a abertura da licitação, bem como a dotação orçamentária, representada pela funcional programática nº 2.13.21.16.482.0006, atividade nº 1025, elemento de despesa nº 44.90.39.0000 e fonte 0100 e funcional programática nº 2.13.21.16.482.0006, atividade nº 1025, elemento d e despesa nº 44.90.39.00 e fonte 0100.

Isto posto, e considerando que os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação estão em conformidade com a legislação vigente, **nada temos a opor quanto a Homologação do processo licitatório, de modo que seja efetiva a contratação da empresa vencedora do certame.**

Belém 16 de setembro de 2016


JOSÉ DAVID TOBELÉM
Controle Interno